



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 15
Proc. Nº _____
Rubrica _____

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição Contratação de empresa para Aquisição Material e Equipamentos Hospitalar, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital,:

2. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	MARCA	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Autoclave Horizontal de Mesa (até75 litros) CARACTERISTICAS FISICAS - MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE, ESPECIFICAÇÕES DIGITAL/ATÉ 25 LITROS	UNID		2	R\$ 6.422,23	R\$ 12.844,46
2	Foto polimerizador de Resinas - CARACTERISTICAS FISICAS: TIPO LED, SEM FIO, SEM RADÍOMETRO.	UNID		1	R\$ 1.046,30	R\$ 1.046,30
3	Bomba de Vacuo até 2HPCV - CARACTERISTICAS FISICAS, POTENCIA/VAZÃO/PROCESSO DE VACUO, ESPECIFICAÇÕES - de 0,5 a 2hp/a partir de 3 cfm/duplo estágio	UNID		2	R\$ 3.675,00	R\$ 7.350,00
4	Cadeira odontologica completa (equipor/sugador/refletor) - CARACTERISTICAS FISICAS - COMANDO DA CADEIRA PEDAL, CABECEIRA, REFLETOR, CUBA, SERINGA TRIPLICE, PEÇA RETA, CONTRA ÂNGULO, MICRO MOTOR, CANETA DE ROTAÇÃO, UNIDADE AUXILIAR (SUGADOR), MOCHO,TERMINAIS, EQUIPO.	UNID		2	R\$ 23.801,93	R\$ 47.603,86
5	Otoscópio Simples - CARACTERÍSTICA FÍSICA: ILUMINAÇÃO E COMPOSIÇÃO. ESPECIFICAÇÃO: FIBRA OPTICA/LED, 5 A 10 ESPECULOS REUTILIZÁVEIS.	UNID		1	R\$ 1.127,17	R\$ 1.127,17
6	Ultrassom odontologico - CARACTERÍSTICAS FÍSICA: CAVITADOR, JATO DE BICARBONA INTEGRADO, CANETA/TRANSDUTOR DO ULTRASSOM AUTOCLAVÁVEL.	UNID		1	R\$ 3.390,67	R\$ 3.390,67
7	Carro Maca Simples - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:MATERIAL DE CONFECCÃO/GRADES LATERAIS. ESPECIFICAÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL OU ALUMINIO.	UNID		1	R\$ 4.836,10	R\$ 4.836,10
						R\$ 78.198,56

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos equipamentos Visa-se, com o desprendimento dos recursos do Ministério da Saúde, dotar as unidades de Saúde da localidade do Povoado Mocambo dos Marques e do posto de saúde São José de estrutura adequada para prestar assistência básica odontológica, visto que os serviços atualmente encontram-se comprometidos devido a escassez de materiais e equipamentos. Portanto, com a liberação de recursos por meio desta Proposta, o Fundo Municipal de Saúde pretende



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 15
Proc. Nº _____
Rubrica _____

adquirir os equipamentos listados para oferecer maior qualidade na Atenção Básica do Município de Duque Bacelar - MA.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

3.1 O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 10 (dez) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

3.2. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela secretaria municipal de saúde de acordo com a ordem de fornecimento.

5. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1. O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR/MA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.A Contratante ficará obrigado a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b) Convocar a CONTRATADA para assinatura o Contrato;
- c) Emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;
- d) Indicar o local da Secretaria Municipal de Saúde e horários em que deverão ser entregue o veículo;
- e) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;
- f) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) Assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 16
Proc. Nº _____
Rubrica _____

- i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, a vista, nas condições estabelecidas neste Edital;
- k) Rejeitar os equipamentos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste edital e Termo de Referência;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes do item que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- m) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- n) Fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;
- o) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada fica obrigada a:

- a) Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste edital e Termo de Referência;
- b) Assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- c) Entregar os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Empenho ou assinatura do contrato;
- d) Manter a garantia dos equipamentos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrega definitiva do mesmo;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante;
- f) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito veículo em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento dos equipamentos e de suas respectivas peças;
- h) Arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelos equipamentos no prazo de garantia;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 17
Proc. N° _____
Rubrica _____

- j) Manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Arcar como todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- l) Eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- m) A CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos equipamentos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;
- n) Durante o período de garantia dos equipamentos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação.
- o) Entregar os manuais técnicos originais com os equipamentos, sob pena de não recebimento.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 18
Fol. Nº _____
Rubrica _____

10.1. pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.A. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

12. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

12.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a



Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 19
Proc. N° _____
Rubrica _____

Contratada que:

- I. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. comportar-se de modo inidôneo;
- V. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.a. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



FLS. Nº 20
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuidade dos tramites legais para realização do procedimento licitatório

Duque Bacelar - MA, 30 de novembro de 2021

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Ordenador de despesa da Secretaria de Saúde

